

# POLÍTICA DE ATRIBUIÇÃO E MONITORAMENTO DO PERFIL DE CLIENTE (*Suitability*)

ATRIBUIÇÃO E MONITORAMENTO SUITABILITY

**Título**

**Política de Atribuição e Monitoramento do Perfil de Cliente (Suitability)**

**Versão**

10.1

**Instrumento Normativo Mandatório**

Política       Norma       Manual de Controles Internos | Procedimentos

**Controle de Aprovação**

Revisão em: 05/11/2024

Válido até: 05/11/2025

\* Visando ao controle das revisões realizadas, as referidas devem ser registradas na última página do documento.

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	Regra(s) Regulamentar(es) .....	4
3.	Diretrizes Gerais .....	4
3.1	Diretrizes Gerais .....	5
3.1.1	Conceito .....	5
3.1.2	Atribuição de Perfil do Cliente (Suitability) .....	5
3.1.3	Recomendação .....	5
3.1.4	Oferta .....	5
3.1.5	Dispensa do Dever de Verificar Suitability .....	5
3.2	Premissas à Identificação do Perfil de Investidor .....	6
3.3	Apuração do Perfil de Investidor .....	6
3.4	Categorias do Perfil de Investidor .....	7
3.5	Categorias de Produtos .....	7
3.6	Aplicação da Metodologia de Pontuação de Produtos .....	8
3.7	Dever de Diligência Antes da Primeira Operação .....	12
3.8	Vedações de Recomendação de Produtos ou Serviços .....	12
3.9	Treinamento de Suitability para Colaboradores .....	13
3.10	Monitoramento e Comunicação das Operações .....	13
3.11	Revisão do Perfil de Investidor .....	13
3.12	Recusa do Cliente .....	13
3.13	Nomeação do Diretor Responsável .....	14
4.	Considerações Finais .....	14
4.1	Arquivamento .....	14
5.	Versionamento .....	15

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de *Suitability* tem como objetivo estabelecer as regras e os procedimentos das empresas do Grupo Warren Investimentos. (“Warren”) para o cumprimento do dever de (i) identificar o perfil de investimento dos clientes; e (ii) verificar a sua adequação aos produtos e serviços disponibilizados e oferecidos pela Instituição às necessidades, interesses e objetivos dos clientes.

## 2. Regra(s) Regulamentar(es)

- [Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021](#): Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013.
- [Resolução CMN nº 4.949 de 30 de setembro de 2021](#): Dispõe sobre os princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços.
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#): Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## 3. Diretrizes Gerais

A Warren assumiu o dever de conduzir seus negócios com transparência e diligência em relação aos clientes, e sempre em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, estabelece os seguintes princípios básicos ao processo de *Suitability*:

- Adoção de procedimentos que possibilitem verificar a adequação da disponibilização de investimentos ao perfil do investidor;
- Adoção de processo de coleta de informações dos investidores para a definição de perfil *Suitability* para cada cliente;
- Verificação da adequação do perfil do cliente com a composição de sua carteira de investimentos; e
- Estabelecimento de procedimentos para tratamento das ocorrências detectadas entre o perfil do investidor e a composição da carteira de investimentos pretendida ou detida.

### 3.1 Diretrizes Gerais

#### 3.1.1 Conceito

*“É a obrigação aplicada à Instituição de somente recomendar ao cliente produtos adequados ao seu perfil. Isto não significa impedir que o cliente opere produto distinto dos produtos relacionados ao seu perfil, desde que mediante ordem expressa do cliente.”* (Fonte: Workshop BSM).

#### 3.1.2 Atribuição de Perfil do Cliente (Suitability)

É a necessidade de compreender o chamado “apetite de risco” de cada cliente e determinar seus parâmetros de investimento.

#### 3.1.3 Recomendação

*“É a emissão de opinião ou juízo de valor por parte da Instituição destinada a influenciar um cliente ou grupo de clientes em sua tomada de decisão. A recomendação pressupõe a individualização da comunicação e deve estar de acordo com o perfil de investimento do cliente.”* (Fonte: Workshop BSM).

#### 3.1.4 Oferta

*“É a divulgação de produtos, serviços e operações restrita à apresentação de fatos e números e sem a emissão de qualquer comentário ou juízo de valor que possa acarretar a tomada de decisão do cliente.”* (Fonte: Workshop BSM).

#### 3.1.5 Dispensa do Dever de Verificar Suitability

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o investidor pertencer a uma das seguintes categorias:

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- Investidores não residentes;
- Fundos de investimento;
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou por um ou mais cotistas que seja sejam investidores qualificados;
- Fundos patrimoniais;
- Investidor Qualificado – somente Pessoa Jurídica;

- Pessoa jurídica de direito público;
- Cliente com carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e
- Cliente com perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e que esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

### **3.2 Premissas à Identificação do Perfil de Investidor**

A Warren deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações no Questionário de Análise do Perfil do Investidor (“API”):

#### **a) Adequação do Produto, Serviço ou Operação aos Objetivos de Investimento do Cliente:**

- O período em que o cliente deseja manter o investimento;
- As preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e
- As finalidades do investimento.

#### **b) Compatibilidade da Situação Financeira do Cliente com o Produto, Serviço ou Operação:**

- O valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- O valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e
- A necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

#### **c) Conhecimento e Compreensão do Cliente Sobre os Riscos Relacionados ao Produto, Serviço ou Operação:**

- Os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- A natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- A formação acadêmica e a experiência profissional do cliente (pessoa natural).

### **3.3 Apuração do Perfil de Investidor**

Em conformidade com a legislação vigente, a apuração do perfil de investidor será realizada com base em metodologia própria da Instituição, a qual consiste em uma ferramenta de (i) proteção ao próprio investidor; e de (ii) garantia de oferta de produtos de investimento, em conformidade com as disposições naturais do investidor.

Neste interim, para identificação do perfil de investidor, a Warren deve solicitar a todos os clientes, exceto àqueles que se enquadram nas categorias mencionadas no **item “Dispensa do Dever de Verificar Suitability”**, o preenchimento do Questionário API, no

ato da abertura da conta ou da renovação cadastral.

Destaca-se que o referido documento deve contemplar, necessariamente, perguntas que possibilitem a verificação dos elementos mencionados no **item “Premissas à Identificação do Perfil de Investidor”**, cujo conteúdo deve ser avaliado pela Área de **Compliance**.

O Questionário API deve ser respondido pelo próprio investidor e é parte integrante da documentação cadastral.

### **3.4 Categorias do Perfil de Investidor**

A Warren estabelece 03 (três) categorias do perfil de investidor, a saber:

- **Conservador:** Investidor com pouco conhecimento no mercado financeiro e baixa tolerância e exposição ao risco. Sendo assim, não suporta a volatilidade dos mercados de renda variável. Busca a segurança como ponto decisivo para as suas aplicações, assumindo os menores riscos e exposição possíveis. Objetiva a preservação de seu patrimônio através de investimentos sólidos e busca retorno a curto e médio prazos.
- **Moderado:** Investidor com experiência mediana no mercado financeiro e tolerância moderada de exposição ao risco. Para este perfil, a segurança do investimento é importante, **entretanto**, está disposto a correr algum risco se obtiver ganhos acima da média. Preza pela busca de ganhos nos médio e longo prazos.
- **Arrojado:** Perfil que denota alta exposição ao risco, o qual está associado ao **investidor** que possui total conhecimento e amplo domínio do mercado financeiro, e significativa tolerância aos riscos, ao passo que se expõe e suporta riscos elevados na busca de resultados mais lucrativos. Tende a buscar ganhos rápidos e pontuais no curto prazo, movimentando ativos suscetíveis a bruscas e inesperadas oscilações de preço, o que resulta num risco mais elevado da operação. Este perfil está ciente de que pode perder parte ou a totalidade dos recursos por ele investidos, contudo, opta por investimentos arriscados no intuito de obter significativos ganhos, com retorno rápido e acima da média.

### **3.5 Categorias de Produtos**

Para verificar a adequação dos produtos para cada categoria do perfil de investidor, a Warren utiliza os seguintes critérios:

- (i) os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- (ii) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- (iii) a existência de garantias; e
- (iv) os prazos de carência.

## Produtos Indicados

- **Conservador:** Produtos de investimentos cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 1,5.
- **Moderado:** Produtos de investimentos cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 3.
- **Arrojado:** produtos de investimentos cuja pontuação de risco seja igual ou inferior a 5.

### 3.6 Aplicação da Metodologia de Pontuação de Produtos

A metodologia de classificação dos produtos de investimento considera os riscos de mercado, crédito e liquidez, e observa a pontuação de risco mínima estabelecida no Código de Distribuição de Produtos de Investimentos da ANBIMA.

RENDA FIXA				
Título	Duration (anos)	Emissor	Tipo Título	
			Pré fixado	Pós fixado
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	até 2	Investment Grade	1	0,75
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	2 a 4	Investment Grade	1,5	1
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	4 a 6	Investment Grade	2	1,25
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	6 a 8	Investment Grade	2,5	1,75
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	8+	Investment Grade	3	2
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	até 2	Non investment grade	2	1,75
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	2 a 4	Non investment grade	2,25	2
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	4 a 6	Non investment grade	2,75	2,25
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	6 a 8	Non investment grade	3,5	2,75
CDB/LCI/LCA/LC/LIG/ou similares	8+	Non investment grade	4	3
LF Sênior	até 2	Investment Grade	1	0,75
LF Sênior	2 a 4	Investment Grade	1,5	1
LF Sênior	4 a 6	Investment Grade	2	1,5
LF Sênior	6 a 8	Investment Grade	2,75	2
LF Sênior	8+	Investment Grade	3,25	2,25
LF Sênior	até 2	Non investment grade	2,25	2
LF Sênior	2 a 4	Non investment grade	2,75	2,25

LF Sênior	4 a 6	Non investment grade	3,25	2,75
LF Sênior	6 a 8	Non investment grade	3,75	3
LF Sênior	8+	Non investment grade	4,25	3,5
LFT	Todos	União	-	0,5
Demais Títulos Públicos	Até 3	União	1	-
Demais Títulos Públicos	3 a 10	União	1,75	-
Demais Títulos Públicos	10+	União	2,75	-
Debêntures/CRI/CRA e outros não financeiros	até 2	Investment Grade	1,25	1
Debêntures/CRI/CRA e outros não financeiros	2 a 4	Investment Grade	1,75	1,25
Debêntures/CRI/CRA e outros não financeiros	4 a 6	Investment Grade	2,25	1,75
Debêntures/CRI/CRA e outros não financeiros	6 a 8	Investment Grade	3	2,25
Debêntures/CRI/CRA e outros não financeiros	8+	Investment Grade	3,5	2,75
Debêntures/CRI/CRA e outros não financeiros	Todos	Non investment grade	4,25	3,5
CCB/CPR/CDCA	Todos	Todos	4,5	3,75
COE com capital 100% protegido	até 2	Investment Grade	1,5	
COE com capital 100% protegido	2 a 4	Investment Grade	1,75	
COE com capital 100% protegido	4 a 6	Investment Grade	2,25	
COE com capital 100% protegido	6 a 8	Investment Grade	3	
COE com capital 100% protegido	8+	Investment Grade	3,5	
COE com capital 100% protegido	até 2	Non investment grade	2,25	
COE com capital 100% protegido	2 a 4	Non investment grade	2,75	
COE com capital 100% protegido	4 a 6	Non investment grade	3,25	
COE com capital 100% protegido	6 a 8	Non investment grade	3,75	
COE com capital 100% protegido	8+	Non investment grade	4,25	

Deverão ser consideradas “*Investment Grade*” as notas de *rating* de crédito atribuídas por agências de classificação de emissões, ou do emissor ou conglomerado, ou, na ausência destas, de classificação aos emissores ou sistema de cooperativas iguais ou superiores à “BBB-” na escala local, ou equivalente.

RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS					
FUNDOS					
Tipo	Subtipo	Pontuação Mínima	Liquidez		Pontuação Máxima
			D+30	D+90	
FIRF	Renda Fixa Índices/Indexado - CDI/Selic	0,5	0,25	0,5	1
FIRF	Renda Fixa Índices/Indexado - Índice de preço	2	0,25	0,5	2,5
FIRF	Renda Fixa Simples	0,5	0,25	0,5	1
FIRF	Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1	0,25	0,5	1,5
FIRF	Renda Fixa Duração Baixa Grau de Invest.	1	0,25	0,5	1,5
FIRF	Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	1,25	0,25	0,5	1,75
FIRF	Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5	0,25	0,5	2
FIRF	Renda Fixa Duração Média Grau de Invest.	1,5	0,25	0,5	2

FIRF	Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	1,75	0,25	0,5	2,25
FIRF	Renda Fixa Duração Alta Soberano	1,75	0,25	0,5	2,25
FIRF	Renda Fixa Duração Alta Grau de Invest.	1,75	0,25	0,5	2,25
FIRF	Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	2	0,25	0,5	2,5
FIRF	Renda Fixa Duração Livre Soberano	1,75	0,25	0,5	2,25
FIRF	Renda Fixa Duração Livre Grau de Invest.	1,75	0,25	0,5	2,25
FIRF	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	2	0,25	0,5	2,5
FIRF	Renda Fixa Dívida Externa	3	0,25	0,5	3,5
FIM	Multimercados Balanceados	2,5	0,25	0,5	3
FIM	Multimercados Dinâmico	2,5	0,25	0,5	3
FIM	Multimercados Capital Protegido	1,5	0,25	0,5	2
FIM	Multimercados Long and Short – Neutro	2,25	0,25	0,5	2,75
FIM	Multimercados Long and Short – Direcional	2,5	0,25	0,5	3
FIM	Multimercados Macro	2,5	0,25	0,5	3
FIM	Multimercados Trading	2,5	0,25	0,5	3
FIM	Multimercados Livre	2,5	0,25	0,5	3
FIM	Multimercados Juros e Moedas	2,25	0,25	0,5	2,75
FIM	Multimercados Estratégia Específica	2,5	0,25	0,5	3
FIA	Ações Indexados	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Índice Ativo	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Valor/Crescimento	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Small Caps	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Dividendos	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Sustentabilidade/Governança	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Setoriais	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Ações Livre	3,5	0,25	0,5	4
FIA	Fundos de Mono Ação	4	0,25	0,5	4,5
Cambia I	Cambial	3	0,25	0,5	3,5
Cambia I	Renda Fixa Investimento no Exterior	3	0,25	0,5	3,5
Cambia I	Multimercados Investimento no Exterior	3,5	0,25	0,5	4
Cambia I	Ações Investimento no Exterior	3,5	0,25	0,5	4

Ficam isentos da obrigatoriedade de verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente os seguintes produtos de investimento:

- I. fundos de renda fixa classificados como simples, conforme regulação específica.
- II. letra financeira do tesouro.
- III. CDB ou RDB que atenda concomitantemente aos seguintes critérios (i) emissor com nota de risco compatível com o risco Brasil, (ii) liquidez diária oferecida pelo emissor ou vencimento em até 6 (seis) meses e (iii) risco de mercado pós-fixado em taxa de juros.

A nota de risco para fundos de renda fixa, multimercado, ações, cambial e de investimento no exterior prevista na tabela xx deve ser alterada nas seguintes situações:

- I. caso o prazo de liquidação do produto de investimento, considerando o prazo de cotização, seja superior a:
  - a. D+30, deverá ser acrescentado 0,25 ponto na pontuação mínima estipulada.
  - b. D+90, deve ser acrescentado 0,5 ponto na pontuação mínima estipulada.
- II. para os fundos multimercados de crédito privado, deverá ser acrescentado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto na pontuação mínima estipulada.
- III. para os fundos multimercados tributados como renda variável, deverá ser utilizada a pontuação mínima estipulada para os fundos de ações, conforme tabela “Fundos”.
- IV. para os fundos de ação que possuam apenas uma ação em sua carteira, independentemente de sua classe ANBIMA, será obrigatória a pontuação mínima estipulada para os fundos de ação mono ação, conforme tabela “Fundos”.

FIDCs fechados ou abertos				
Tipo Cota	Rating	Duration (anos)	Pré fixado	Pós fixado
Sênior	AA-	Até 2	1,5	1,25
Sênior	A+ e BBB-	Até 2	1,75	1,5
Sênior	AA-	2 a 4	2	1,5
Sênior	A+ e BBB-	2 a 4	2,25	1,75
Sênior	AA-	4 a 6	2,5	2
Sênior	A+ e BBB-	4 a 6	2,75	2,25
Sênior	AA-	6 a 8	3,25	2,5
Sênior	A+ e BBB-	6 a 8	3,5	2,75
Sênior	AA-	8+	3,75	3
Sênior	A+ e BBB-	8+	4	3,25
Sênior	Não Investment grade ou sem rating	Todos	4,5	4
Cota Única	AA-	Até 2	2,25	-
Cota Única	A+ e BBB-	Até 2	2,75	-
Cota Única	AA-	2 a 4	2,75	-
Cota Única	A+ e BBB-	2 a 4	3,25	-
Cota Única	AA-	4 a 6	3,25	-
Cota Única	A+ e BBB-	4 a 6	3,75	-
Cota Única	AA-	6 a 8	4	-
Cota Única	A+ e BBB-	6 a 8	4,5	-
Cota Única	AA-	8+	4,5	-
Cota Única	A+ e BBB-	8+	4,5	-
Cota Única	Não Investment grade ou sem rating	Todos	4,5	-
Mezanino (Subordinada com Benchmark)	Investment Grade	Até 2	2,75	2,5
Mezanino (Subordinada com Benchmark)	Investment Grade	2 a 4	3,25	2,75
Mezanino (Subordinada com Benchmark)	Investment Grade	4 a 6	3,75	3,25
Mezanino (Subordinada com Benchmark)	Investment Grade	6 a 8	4,5	3,75

Mezanino (Subordinada com Benchmark)	Investment Grade	8+	4,5	4,25
Mezanino (Subordinada com Benchmark)	Não Investment grade ou sem rating	Todos	4,5	4,5
Cota Subordinada sem Benchmark	Todos	Todos	4,5	

FIPs*	
Equity listado em bolsa	4,25
Dívida	4,0
Demais FIPs	4,5

- A nota de risco para FIP prevista na tabela acima deve ser atribuída de acordo com os termos da política de investimento constante no regulamento do fundo.

Tipo	Pontuação base	FIIs			
		Redutores			
		Quanto à participação em índice	Quanto ao valor de mercado		
		IFIX	>R\$ 1,5 bi	>R\$ 1,5 bi	
TVM / Renda Gestão Ativa	3		-0,5	0,25	-0,5
FII Renda			-	-	
Gestão Passiva	3,5		-0,5	0,25	-0,5
Fundo			-	-	
Incorporação	4,5		-0,5	0,25	-0,5

### 3.7 Dever de Diligência Antes da Primeira Operação

Na hipótese de o cliente ordenar a realização de operações nas situações mencionadas no item **“Vedações de Recomendação de Produtos e Serviços”**, antes da primeira operação, deve adotar as seguintes regras:

- ✓ Alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da inadequação com a indicação das causas da divergência; e
- ✓ Obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

Para as operações realizadas diretamente pelo cliente via área logada ou Home Broker, o sistema está parametrizado para emitir o alerta de desenquadramento.

Para as operações realizadas via Mesa de Operações ou através do Assessor de Investimento, o processo de avaliação de enquadramento deve ser realizado por quem recebeu a ordem e a formalização da ciência de risco deve ser através dos canais gravados ou formulário físico assinado pelo cliente, com o registro da data e hora da ciência, com o arquivamento tempestivo do documento na área de Cadastro.

### 3.8 Vedações de Recomendação de Produtos ou Serviços

A Warren, reforça a todos os Colaboradores, especialmente, àqueles que atuam no ambiente das mesas de operações e/ou que possuem contato com clientes, que é vedado recomendar produtos ou serviços ao investidor nas situações abaixo:

- a) Inadequação ou incompatibilidade de perfil do cliente ao produto ou serviço;
- b) Ausência de informações para a identificação do perfil do cliente; e
- c) Desatualização de informações relativas ao perfil do cliente.

### **3.9 Treinamento de Suitability para Colaboradores**

A Warren através da sua plataforma educacional interna promove o treinamento de Suitability que é obrigatório para todos os profissionais que atuam na atividade de distribuição, incluindo assessores contratados e escritórios de assessores parceiros, garantindo que todos os envolvidos estejam plenamente capacitados e alinhados com as exigências regulatórias.

Esse processo reafirma no compromisso com a transparência, responsabilidade e excelência no atendimento às necessidades dos clientes, garantindo que as melhores práticas do mercado sejam seguidas para a adequada classificação do perfil *Suitability* de cada investidor.

### **3.10 Monitoramento e Comunicação das Operações**

A Área de *Compliance* é responsável pelo monitoramento periódico das diretrizes elencadas nesta Política de modo a verificar a sua adequação com o processo de *Suitability*.

O resultado desse monitoramento é consolidado e formalizado no Relatório de *Suitability*, emitido anualmente, nos termos da Resolução CVM 30.

### **3.11 Revisão do Perfil de Investidor**

O vencimento do perfil de investidor ocorre concomitante ao vencimento de cadastro, conforme o perfil de risco atribuído no processo de *onboarding*, nos termos da Resolução CVM 50.

O cliente poderá alterar seu perfil de investidor a qualquer momento através da área logada, com o preenchimento do questionário. Não é permitida a autoclassificação do perfil pelo cliente.

### **3.12 Recusa do Cliente**

Diante da recusa por parte do investidor em preencher o Questionário de API, ser-lhe-á atribuído o perfil “conservador”, de modo que será levado ao seu conhecimento,

formalmente, a atribuição deste perfil.

### **3.13 Nomeação do Diretor Responsável**

Nos termos da legislação vigente, a Warren deve indicar o Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação vigente e informar à CVM, tanto a nomeação quanto a eventual substituição, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

## **4. Considerações Finais**

A Warren destaca que o preenchimento do Questionário de API, que posteriormente gera o Perfil de Investidor, é de inteira responsabilidade do cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da Warren.

Da mesma forma, esta Política e o Questionário não constituem garantia de satisfação do cliente nos negócios firmados através da Warren, assim como não garantem que o Perfil de Investidor atribuído ao cliente atinja o seu real objetivo de investimento e rentabilidade.

### **4.1 Arquivamento**

A Warren deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última operação realizada pelo cliente ou da última recomendação prestada ao cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidos no processo de *Suitability*.

## 5. Versionamento

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
08	30/11/2022	Versão anterior, o histórico do conteúdo e as aprovações, estão arquivados sob a responsabilidade da Área de <i>Compliance</i> .
09	31/08/2023	Revisão anual do conteúdo e inserção do novo template adotado pela Instituição. Esta Política substitui os documentos PL 02 – Versão 08, conforme informado no Item Implementação.
10	30/07/2024	Ajuste da pontuação de produto para perfis de investimento, em conformidade com a autorregulação da ANBIMA.
10.1	05/11/2024	Revisão de conteúdo e atualização da tabela de produtos x perfil.